



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 025/2020

Contrato para aquisição e instalação de 132 (cento e trinta e dois) ramais telefônicos IP destinados à central telefônica da marca Dígitro, modelo *NG Evolution E*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 81 do PAE n. 17.237/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Profª. Sofia Quint de Souza, n. 167, CEP 88.885-040, telefone (48) 3281-7000, *e-mail* contratos.acf@digitro.com, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Milton João de Espíndola, inscrito no CPF sob o n. 251.985.059-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para aquisição e instalação de 132 (cento e trinta e dois) ramais telefônicos IP destinados à central telefônica da marca Dígitro, modelo *NG Evolution E*, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição e instalação de 132 (cento e trinta e dois) ramais telefônicos IP destinados à central telefônica da marca Dígitro, modelo *NG Evolution E*, conforme especificações abaixo descritas.

1.1.1. Composição do objeto a ser contratado:

Id.	Bem / Serviço
1	<i>Firmware NG Evolution</i> para 132 (cento e trinta e duas) licenças de ramais IP
2	22 (vinte e dois) Canais de Voz sobre IP - SIP <i>Basic</i>
3	132 (cento e trinta e dois) <i>FaleWEB</i>

1.1.2. Características do objeto:

a) para o funcionamento dos ramais IP, deve ser instalado *software* (*FALEWEB*) nos micros que confere o poder da comunicação de voz sobre IP, que dispensa o uso de um aparelho telefônico. Ele passa a ser o próprio microcomputador. A conexão com a rede pode ser

qualquer tipo de conectividade IP, desde a rede normal LAN até um *modem* de banda larga. O áudio é o conjunto formado pelas caixas de som e o microfone conectados à placa de som do micro; e

b) sinalização aberta VOIP SIP, Codecs G.723.1, G729 a/b e G711, devem ser compatíveis com sistema operacional Windows 7 de interface simplificada e configuração em português.

1.1.3. Para a implantação, é necessário seguir os seguintes passos:

a) pré-instalação: consiste na avaliação do local onde será instalada a plataforma, para avaliação da infraestrutura necessária à implantação da solução, bem como a obtenção das interfaces das operadoras, rede IP e demais informações do plano de numeração para a utilização do sistema necessário à configuração otimizada dos recursos, de acordo com a necessidade específica do TRESA;

b) instalação: compreende toda a montagem física dos equipamentos, confecção de conectores, conexão à rede elétrica, conexão à rede IP do TRESA, conexão e testes no acesso para a tele manutenção do sistema;

c) configuração: nesta etapa é realizada a configuração de todas as facilidades adquiridas, conforme a solicitação do TRESA;

d) testes: validação prática da solução configurada; e

e) treinamento operacional básico, para capacitação dos usuários do sistema.

1.1.3.1. A Contratada deve realizar todas as instalações, incluindo avaliação do local, plataforma, infraestrutura necessária à implantação da solução, bem como todas as interfaces necessárias para funcionamento junto às operadoras, redes IP e demais informações do plano de numeração para utilização do sistema necessário à configuração dos recursos, conforme necessidade do TRESA.

1.1.3.2. A implantação compreende toda a montagem física dos equipamentos, conectorização de cabos e conexão às redes elétrica, IP e do TRESA, realização de testes de acesso e manutenção do sistema, bem como configuração dos ramais adquiridos. Após as etapas de configuração devem ser realizados testes de funcionamento para validação da solução configurada e treinamento operacional básico para capacitação dos usuários do sistema.

1.1.3.3. A infraestrutura tecnológica e a logística de implantação serão providenciadas pela Contratada. Apenas o microcomputador e o servidor de redes serão fornecidos pelo TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 17.237/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 12/05/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 16.919,00 (dezesesseis mil, novecentos e dezenove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento contratual devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, em não havendo qualquer irregularidade na execução dos serviços.

6.2.1. Verificada alguma pendência, a Contratada deverá saná-la em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação emitida pelo TRESA.

6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000543, em 18/05/2020, no valor de R\$ 16.919,00 (dezesesseis mil, novecentos e dezenove reais), para a realização da presente despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares, ou seus substitutos, das Unidades: CIS - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços e CSIT - Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

9.1.4. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos deixados pela Contratada, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.5. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.6. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.7. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

9.1.9. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

9.1.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. fornecer os produtos e executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulado em sua proposta, constante do PAE n. 17.237/2020;

10.1.2. entregar os produtos e executar os serviços no Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68 – Centro, Florianópolis/SC;

10.1.3. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.4. fornecer os equipamentos (software e hardware) devidamente testados;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.6. prestar **garantia** de 12 (doze) meses para equipamentos e acessórios, e de 3 (três) meses para assistência técnica, a contar do recebimento definitivo pelo Contratante;

10.1.7. realizar a implantação dentro do horário comercial, estabelecido na sua proposta;

10.1.8. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços no local;

10.1.9. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 17.237/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 11.2, bem como nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 11.3, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
PRESIDENTE